PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 127/GAB/PROC

Lapa, 02 de Junho de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 109/2016, que trata da instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO DE PRAXE
09/06/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000737 / 2016 09/06/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
MARILDA 15:12:52

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PROJETO DE LEI Nº 109, 30 DE MAIO DE 2016.

Súmula: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º - A CIPA, em conjunto com a Administração Pública, terá por atribuição:

I. Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar mapas de riscos, com assessoria do Técnico em Segurança do Trabalho;

II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI. Divulgar informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII. Participar das discussões promovidas pela administração municipal para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII. Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

IX. Participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção de acidentes e doenças;

X. Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI. Requisitar a Administração Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XII. Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 4º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta por 12 (doze) membros, todos detentores de cargo de provimento efetivo, sendo 8 (oito) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II . 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pelos servidores municipais.

§1º - Todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo poderão candidatar-se, porém, assumirão a condição de membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA os candidatos mais votados conforme ordem decrescente e de acordo com número de membros estabelecidos pelo *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Município da Lapa-PR.

§3º - As inscrições serão sempre gratuitas e disponibilizadas em endereços a serem divulgados pela Comissão atuante.

§4º - Para não comprometer o funcionamento da CIPA, no caso do número de candidatos a serem eleitos pelos servidores municipais ser inferior às vagas previstas no inciso II do *caput* deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por membros indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Presidente será designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os seus representantes e o Vice-Presidente será escolhido em votação interna pelos membros eleitos.

PROJETO DE LEI Nº 109, de 30.05.16

§6º - Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA indicarão, de comum acordo e entre os seus componentes, um secretário e seu substituto, podendo optar por um terceiro a fim de secretariar as reuniões, desde que seja por decisão unânime dos membros da Comissão.

Art. 5º – Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA não serão remunerados e a sua função é considerada como serviço altamente relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para período subsequente.

Art. 7º - Compete à Administração Pública convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral - CE dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 9º - O processo eleitoral observará o seguinte:

I - Liberdade de inscrição para todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, com o fornecimento de comprovante;

II - Direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

III - Realização de eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

IV - Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

V - Voto secreto;

VI - Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral - CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade; e

VII - faculdade de eleição por meios eletrônicos.

Art. 10 - Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral - CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - Cabe ao Presidente da CIPA:

I. Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II. Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Municipal as decisões da comissão;

III. Manter a Administração Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V. Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente:

I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;

II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

I. Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II. Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III. Delegar atribuições aos membros da CIPA;

IV. Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;

V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI. Constituir a comissão eleitoral.

Art. 14 - Cabe ao Secretário da CIPA:

I. Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II. Preparar as correspondências; e

III. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 15 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

§2º - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 16 – Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III. Houver solicitação expressa de uma das representações; e

IV. Houver demandas não concluídas nas reuniões ordinárias.

Art. 17 - As convocações para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - Os titulares terão voz e voto nas reuniões e os suplentes terão apenas voz, salvo quando estiverem substituindo um titular.

Art. 18 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa.

Art. 19 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso e, não havendo consenso, frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 20 - Haverá treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

PROJETO DE LEI Nº 109, de 30.05.16

§1º - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

IV. Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§2º - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, sendo realizado, preferencialmente, durante o expediente normal de trabalho.

Art. 21 – Demais regras não contempladas na presente lei serão estabelecidas em regimento específico elaborado pela Comissão.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 109, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que trata da instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, instituída por meio da Norma Regulamentadora nº 5, pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, foi uma vitória dos trabalhadores e um considerável avanço nas questões relativas à segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Ainda, Constituição Federal, no Capítulo II, dedicado aos "Direitos Sociais", no artigo 7º e inciso XXII, dispõem que:

> *"Artigo 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;"*

A mesma Carta Magna, houve por bem estender os direitos acima mencionados, "*...aos servidores ocupantes de cargos público...*", ao dispor no § 3º, do artigo 39, o seguinte:

> *"Artigo 39 - ...*
>
> *§ 3º - Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º,...XXII...."*

Todavia, apesar do imperativo Constitucional e da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, poucos Município têm cumprido tal determinação. O Município da Lapa-PR, pensando na saúde do trabalhador, instituiu a primeira CIPA na Prefeitura Municipal em agosto de 2015, através do Decreto Municipal nº 21.509/2015.

Porém, pensando na garantia da manutenção dessa grande conquista dos servidores municipais, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que visa à constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a torná-lo compatível com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Maio de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal